L E I Nº 1.015.

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente;

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir mensalmente a AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, entidade associativa da qual o Município é filiado, com sede na cidade de São Miguel do Oeste-SC., o valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), relativo a contribuição mensal estatutária deste Município, destinada a manutenção das atividades da Associação.

Art. 2º - A transferência de que trata a presente Lei se materializará mediante a apresentação do * competente recibo por parte da AMEOSC, junto ao BESC - Banco * do Estado de Santa Catarina S/A., cujo valor será deduzido na maior parcela do ICMS, transferida ao Município e creditada na Conta Movimento da AMEOSC, na mesma Instituição bancária.

Art. 3º - Em contrapartida a contri - buição de que trata a presente Lei, a AMEOSC prestará ao Município todos os serviços técnicos e de assessoramento que ofe - rece, de acordo com a necessidade e disponibilidade.

Art. 4º - A prestação de contas dos * recursos repassados será efetivada de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AMEOSC, na qualidade de filiado, nos atuais termos e em suas modificações futuras, sempre que forem aprovados pela Assembléia Geral da AMEOSC.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias * vigentes.

0000

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 26/MARÇO/1996.

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

Certifico, que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na sua forma Legal.
Anchieta-ES, 26/março/1996.-

Valmor Rossi Rolla-Secretário da Fazenda.